

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **HABILITAÇÃO**

Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

Conforme item **17** do termo de referência.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme item **25** do termo de referência.

Informações

Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com** ou através do telefone (69) 98482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

**ERNANI MARQUES DE ALMEIDA**

Coordenador Administrativo

GAD/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

**ANGELO GABRIEL FERREIRA DE ASSIS**

Assessor Técnico da Gerência de Compras

GECOMP/SESAU/RO

Protocolo 0052172728

### **REGIMENTO**

**Institui o Regimento Interno do Comitê de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde do Estado de Rondônia**

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 3, 4, artigos 194 e 200 e as Leis Federais n 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a articulação entre as ações do Ministério da Saúde e demais instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a avançar na equidade das trabalhadoras e trabalhadores do SUS no âmbito do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que consagra a igualdade de direitos e a dignidade da pessoa humana, promovendo a igualdade de oportunidades e a não discriminação por motivos de gênero, raça, cor, etnia, origem, ou qualquer outra forma de discriminação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que têm como objetivo assegurar a equidade na saúde e a atenção às especificidades de gênero e raça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção de um ambiente de trabalho saudável, seguro, e inclusivo para todas as trabalhadoras do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Estado de Rondônia com a promoção da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras no SUS, visando à melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 230 de 07 de março de 2023 que instituiu o Programa Nacional de Equidade das Trabalhadoras no SUS;

**CONSIDERANDO** a Criação do Comitê de Equidade, Gênero, Raça, Etnia e Valorização das trabalhadoras e trabalhadores do SUS no âmbito do Estado de Rondônia através da Portaria nº 5318 de 09 de agosto de 2024; e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 0036.038330/2024-46,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde do Estado de Rondônia com a finalidade de promover e monitorar políticas e ações que assegurem a equidade de gênero, raça e etnia, bem como a valorização das trabalhadoras no âmbito do SUS.

Parágrafo Único: O Comitê de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde vincula-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

Art. 2º São objetivos do Comitê de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde do Governo do Estado de Rondônia:

I - promover a equidade de gênero, raça e etnia no Sistema Único de Saúde buscando modificar as estruturas machistas, racistas e LGBTfóbicas que operam na divisão do trabalho na saúde;

II - enfrentar as diversas formas de violências relacionadas ao trabalho na saúde;

III - acolher as trabalhadoras da saúde no processo de maternagem;

IV - promover o acolhimento das mulheres considerando seu ciclo de vida no âmbito do trabalho na saúde;

V - garantir ações de promoção e de reabilitação da saúde mental, considerando as especificidades de gênero, raça e etnia;

VI - promover a formação e educação permanente na saúde, considerando as interseccionalidades no trabalho na saúde;

VII - desenvolver e implementar políticas que assegurem a igualdade de oportunidades e tratamento justo para todas as trabalhadoras do SUS, independentemente de gênero, identidade de gênero, raça, cor ou etnia;

VIII - combater a discriminação e o preconceito identificando, prevenindo e combatendo qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência no ambiente de trabalho, garantindo um ambiente seguro e inclusivo para todas as trabalhadoras;

IX - promover o reconhecimento e a valorização das contribuições das trabalhadoras no SUS, assegurando condições dignas de trabalho e oportunidades de desenvolvimento profissional;

X - garantir a participação ativa e representativa das trabalhadoras, especialmente aquelas pertencentes a grupos subrepresentados, nos processos decisórios e na formulação de políticas de saúde;

XI - realizar programas de capacitação e conscientização sobre questões de gênero, raça e etnia, para todos os servidores do SUS, visando à promoção de uma cultura organizacional mais justa e inclusiva;

XII - monitorar e avaliar continuamente as condições de trabalho e saúde das trabalhadoras, propondo melhorias que assegurem a equidade e a valorização;

XIII - estimular a colaboração com entidades da sociedade civil e movimentos sociais que atuam nas áreas de gênero, raça e etnia, para fortalecer as ações do comitê e ampliar seu impacto;

XIV - propor e implementar medidas corretivas e preventivas em casos de desigualdade ou discriminação, assegurando que todas as trabalhadoras tenham acesso a um ambiente de trabalho justo e equitativo;

XV - assegurar que as políticas e práticas de saúde no SUS considerem as especificidades de gênero, raça e etnia, promovendo a saúde integral das trabalhadoras;

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - realizar o diagnóstico do trabalho, no que se refere às interseccionalidades de gênero, raça, etnia, maternagem, capacitismo, etarismo, sexualidade, pessoa com deficiência e outras diversidades no trabalho no SUS;

II - propor ferramentas e iniciativas para viabilizar, aprimorar e monitorar as ações em seus respectivos territórios com relação ao enfrentamento das iniquidades de gênero, raça, etnia e outras diversidades no trabalho no SUS;

III - desenvolver e implementar políticas e estratégias voltadas para a promoção da equidade de gênero, raça e etnia no ambiente de trabalho do SUS em Rondônia;

IV - realizar o levantamento das necessidades de formação, apoio institucional e promoção de ações de equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras do SUS;

V - colaborar com a implementação de ações e estratégias do Programa Nacional de Equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras no SUS, em consonância com o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Rondônia (PEGTES/RO) e com Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (ValorizaGTES-SUS) (Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023);

VI - Identificar, no território, políticas e planos intersetoriais que visem à promoção da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras do SUS;

VII - participar, de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais, relacionadas à equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras do SUS no estado de Rondônia;

VIII - acompanhar o desenvolvimento de ações programáticas e políticas instituídas pelo Ministério da Saúde e suas respectivas Secretarias de Saúde, referentes à equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras do SUS;

IX - estimular, apoiar, participar e promover eventos, debates, pesquisas e ações a respeito da equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras do SUS;

X - elaborar e monitorar planos de ação que promovam a valorização das trabalhadoras, assegurando condições dignas de trabalho, saúde e bem-estar;

XI - realizar campanhas de conscientização e capacitação sobre equidade de gênero, raça, etnia e valorização das trabalhadoras para todos os servidores e gestoras do SUS;

XII - monitorar e avaliar as condições de trabalho e de saúde das trabalhadoras do SUS, identificando e propondo soluções para possíveis desigualdades e discriminações;

XIII - promover a participação ativa das trabalhadoras na formulação e implementação das políticas de saúde, assegurando a representatividade de gênero, raça e etnia;

XIV - garantir o acesso a canais de denúncia e suporte para as trabalhadoras que enfrentem discriminação, assédio ou qualquer forma de violência no ambiente de trabalho;

XV - elaborar relatório, no mínimo anualmente, sobre as atividades do Comitê de Equidade, a ser encaminhado à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS;

XVI - Apoiar a produção de recomendações e outros documentos técnicos orientadores para estruturação da equidade, no que concerne ao trabalho no SUS;

XVII - Produzir e divulgar materiais/conteúdos de educação e comunicação, na perspectiva da educomunicação, utilizando diferentes mídias e linguagens, de modo a estimular o aprendizado e a disseminação do conhecimento sobre a equidade de gênero, raça, e etnia no âmbito do trabalho.

Art. 4º - O comitê deverá sempre ser composto por representantes de diferentes áreas do SUS, sendo:

I - 02 (dois) representante da Gestão do Trabalho, sendo 01 (um) representante jurídico;

II - 01 (um) representante da Gestão da Educação na Saúde;

III - 01 (um) representante da Vigilância em Saúde;

IV - 01 (um) representante da Atenção Primária;

V - 01 (um) representante da Atenção Especializada;

VI - 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia - COSEMS/RO;

VII - 01 (um) representante do Distrito Sanitário Especial Indígena, quando couber;

VIII - 01 (um) representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde;

IX - 02 (dois) representantes de instituição de ensino superior pública, sendo uma de instituição federal e outra de instituição estadual, se houver;

X - 03 (três) representantes de movimentos sociais, considerando o escopo do programa nacional;

XI - 01 (um) representante de entidade sindical, de preferência no âmbito da saúde;

XII - 01 (um) representante da Mesa de Negociação do SUS, quando houver;

XIII - 01 (um) representante do Conselho de Saúde do segmento de trabalhadoras;

Parágrafo único - Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos;

Art. 5º Estabelece em complemento ao art.4º que:

a) a coordenação dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS e a respectiva suplência deverão ser exercidas de forma compartilhada pelos representantes da Gestão do Trabalho, Gestão da Educação na Saúde e Conselho de Saúde;

b) os integrantes dos Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS deverão ser indicados pelos respectivos órgãos e entidades representados;

c) as indicações para os Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS garantam a participação de mulheres em sua diversidade, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS;

d) a indicação dos representantes da sociedade civil (movimentos sociais), com atuação nas temáticas constantes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS, seja feita pelo Conselho de Saúde;

e) a indicação dos representantes da entidade sindical de saúde, com atuação nas temáticas constantes do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS nos estados e municípios, seja feita pelas federações e confederações de trabalhadores de saúde; e

f) os Comitês de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS poderão convidar servidoras(es) de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema para colaborar nas suas atividades de forma pontual;

Art. 6º Após ser estabelecido os integrantes membros do Comitê deverá ocorrer em regime de eleição os cargos de: presidente com suplente, secretário executivo (a) e respectivos coordenadores conforme descritos em Portaria n. 5318/2024 do Comitê, no qual exercerão por um mandato de um ano, podendo ser prorrogado mediante nova eleição e sendo permitido recondução.

Art. 7º A eleição para o mandato será decidida pela maioria presente.

Art. 8º Definindo as representações que ficarão na coordenação do Comitê, deverá a ata de eleição ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde para publicação de ato aprovando as definições definidas em eleição.

Art. 9º As atribuições do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS deverão estar articuladas com as ações de gestão do trabalho e de gestão da educação na saúde.

Art. 10º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço de suas integrantes.

Art. 11º A atuação dos integrantes do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e da Educação no SUS não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.

Art. 12º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 13º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 14º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de agosto de 2024.

**JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia | SESAU-RO

Protocolo 0051657086

Portaria nº 5769 de 23 de agosto de 2024

**A Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos das Leis Complementares nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017, e nº 1.127 de 23 de dezembro de 2021, e;

Considerando o art. 92 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 27.021 de 04 de abril de 2022;

Considerando o Teor do Processo nº0036.030250/2024-42.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. - CONCEDER**, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, e o **Decreto nº 27.021, de 04 de abril de 2022, publicado no DOE** Edição Suplementar 62.1 de 04 de Abril de 2022, pela prestação de **Horas Extras em Regime de Plantão**, aos servidores lotados no **Hospital Infantil São Cosme e São Damião - HICD/SESAU**, referente ao mês de **JULHO/2024**.

QTD.	NOME	MATRÍCULA	CARGO	H. E.
1	ADRIANO RODRIGUES BRASILEIRO	*****154	AUX. DE SERV. GERAIS	96
2	ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA	*****383	TÉC. EM ENFERMAGEM	23,39
3	ALINE DO NASCIMENTO	*****699	FISIOTERAPEUTA	22,45
4	ALRISANGELA SILVA PRADO	*****708	ENFERMEIRO	35,36
5	ALTEMAR LOPES DE ALMEIDA	*****323	AUX. DE SERV. GERAIS	96
6	ANA CLIVES NOE SOBREIRA	*****076	AUX. EM ENFERMAGEM	24